



RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO 14 – 12/04/2018

SEDUR/VLTS/01.2017-159

Entendemos que a comprovação exigida no subitem 12.7.3.3. do edital, admitirá para fins do disposto no item 12.7.3 a comprovação por qualquer uma das empresas integrantes do CONSÓRCIO ou de suas COLIGADAS e/ou AFILIADAS, através de atestados emitidos em nome da CONCORRENTE, de suas COLIGADAS e/ou AFILIADAS ou de SUBCONTRATADA, atendidas neste último caso, as exigências dos itens 12.7.2.2., 12.7.2.2.1 e 12.7.2.2. Nosso entendimento está correto? Caso negativo favor esclarecer?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

SEDUR/VLTS/01.2017-160

*Com base na cláusula 17º do Contrato, o custo com o consumo de energia elétrica será de responsabilidade do poder CONCEDENTE e não deverá ser considerado no OPEX?
Podemos considerar que na planilha do Anexo V – Volume II Quadros Financeiros 08/02/2018, aba A.3 Desp_Op., tabela Custos Operacionais, linha 15 – Energia Elétrica o valor a ser preenchido é zero?*

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

Comissão Especial de Licitação:

Ana Cláudia Nascimento e Sousa - Presidente

Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro

Soraya Santos Lopes – Membro

André Cury Lima - Membro